



Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Dispensa de Licitação n. 23/2023

Contrato n. 62/2023

Processo n. 71/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E A EMPRESA STA ADEMAR DE LIMA DECORAÇÕES-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua: Angelo Vidotto, 95, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 46.223.764/0001-047, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Jordão Antônio Vidotto**, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 8.168.812-x – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob n. 960.433.508-15, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Lima, 350, na cidade de Óleo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ADEMAR DE LIMA DECORAÇÕES-ME**, denominada **REQUINTE DECORAÇÕES**, sediada na Rua: PCA: Da Bandeira, nº69, CENTO/SP, na cidade de Bernardino de Campos, inscrita no CNPJ sob n. 08.788.388/0001-49, neste ato representada pelo seu proprietário Ademar de Lima residente na cidade de Bernardino de Campos/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado este contrato com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de cortinas diversas para ser instaladas nas salas de aula do prédio municipal destinado a nova sede da EMEIEF "Pref. AFFONSO GARCIA", conforme termo de referência.

Com as seguintes especificações:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	CORTINA BLACAUT COMPLETA 2,20 X 1,50	04 Unidades	R\$439,25	R\$1.757,00
2	CORTINA POLIESTER 2,40 X 1,90	12 Unidades	R\$528,00	R\$6.336,00

VALOR TOTAL:R\$ 8.093,00 (Oito Mil Noventa e Três Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA **DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo, concernente à dispensa de licitação nº 23/2023, a qual a contratante e a contratada encontram-se estritamente veiculadas à proposta desta última.



Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento da máquina/equipamento especificado na cláusula primeira a importância de R\$ **8.093,00 (Oito Mil Noventa e Três Reais)**.

3.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá somente após a apresentação válida.

3.3- O valor previsto na cláusula anterior não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

3.4- As despesas originárias da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – Departamento de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – Ensino Básico-Fundamental

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

FONTE: 01- Tesouro

FICHA: 087

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

Conforme compromisso assumido em sua proposta apresentada no certame licitatório promovido pela CONTRATANTE na modalidade Dispensa de Licitação n.23/2023, a CONTRATADA oferece garantia de instalação e entrega de acordo a requisição emitida pelo departamento requisitante.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

5.1-Este contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

5.2-A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente o Equipamento após a devida conferência.

5.3 – O objeto será executado de acordo com as alíneas a e b, incisos I, art. 73 da Lei 8666/93, mediante solicitação do chefe do serviço de saúde.

CLÁUSULA SEXTA DA RECISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal n. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 6.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 6.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 6.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 6.5 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

- 7.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 7.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.
- 7.3- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso seja em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega do serviço.
- 7.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.5 - As multas poderão ser serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 7.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.
- 7.7- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, em especial pela dispensa prevista no art. 24. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA DO FORO



Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

As partes elegem o foro da Comarca de Piraju para dirimir as questões oriundas deste ajuste, não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a CONTRADA vinculada até o término do presente contrato, às condições do presente termo e sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Óleo, 31 de agosto 2023.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
CONTRATANTE

ADEMAR DE LIMA DECORAÇÕES-ME
ADEMAR DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADO: **ADEMAR DE LIMA DECORAÇÕES-ME**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 23/2023

CONTRATO nº 62/2023

OBJETO: aquisição de cortinas diversas para ser instaladas nas salas de aula do prédio municipal destinado a nova sede da EMEIEF "Pref. AFFONSO GARCIA".

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Victor Henrique Correa Miras, OAB N. 392.192,

E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Município de Óleo em 31 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15



Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ademar de Lima

Cargo: representante legal

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____